



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO N.º: 932.687 (Apensado à Prestação de Contas do Executivo Municipal n.º 887.391)
NATUREZA: Pedido de Reexame
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Monte Formoso
RESPONSÁVEL: Sr. Afonso Messias Pereira dos Santos, Prefeito Municipal à época
ANO REF.: 2012
REFERÊNCIA: Documento protocolizado sob o n.º 5.545-10, encaminhado pela Câmara Municipal de Monte Formoso, acompanhado do Expediente n.º 402/2015, da Secretaria da 1ª Câmara

À Secretaria da 1ª Câmara,

Juntem-se o Expediente n.º 402/2015, dessa Secretaria, e o documento em tela, que trata do Requerimento n.º 002/2015, subscrito pelo Sr. Edvaldo Gomes Brito, Vereador da Câmara Municipal de Monte Formoso, aprovado pelo plenário daquela Edilidade, por meio do qual solicita deste Tribunal cópia das prestações de contas daquele Município e/ou das respectivas notas taquigráficas, exercícios 2012 e 2013.

Em atenção ao Requerimento, oficie-se ao atual Presidente da Câmara Municipal de Monte Formoso informando-lhe, quanto ao exercício de 2012, que os autos da Prestação de Contas n.º 887.391 foram apreciados pelo Colegiado da 1ª Câmara em sessão realizada no dia 29/4/2014, ocasião em que emitiu parecer prévio pela rejeição das contas, com fulcro no art. 45, inciso III, da Lei Complementar n.º 102/2008, tendo em vista a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino correspondente ao percentual de 22,73% da receita base de cálculo, inferior, portanto ao mínimo de 25% previsto no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Esclareça-se, ainda, que as notas taquigráficas daquela sessão poderão ser obtidas no sítio do Diário Oficial de Contas (doc.tce.mg.gov.br) ao acessar a página 11 da data da publicação da referida decisão, 13 de agosto de 2014.

Informe-se também à Presidência daquela Câmara que, posteriormente, o Sr. Afonso Messias Pereira dos Santos, Prefeito Municipal à época, interpôs o Pedido de Reexame de n.º 932.687, de minha relatoria, cujos autos foram encaminhados ao órgão técnico para análise das alegações aduzidas pelo recorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Mauri Torres



Após tramitação regular e decisão sobre o supramencionado Pedido de Reexame por este Tribunal de Contas, será a documentação pertinente remetida à Câmara Municipal de Monte Formoso para que exerça a função fiscalizatória prevista na Constituição Federal (artigo 31 e parágrafos) e no Regimento Interno desta Corte (artigo 239 e parágrafos).

Em seguida, retornem-se os autos ao órgão técnico.

Tribunal de Contas, 19 de maio de 2015

Conselheiro Mauri Torres
Relator